



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N° 1060/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

"1 - (Lote de terras urbano sob nº. 27 /B2 (Vinte e sete/B2), da subdivisão do Lote nº. 27/REMANESCENTFJB, com a área de 12.330,70 M2 (Doze mil, trezentos e trinta vírgula setenta metros quadrados), situado na Gleba (1), Quinhão nº. 08, da Fazenda Ribeirão Bonito, Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no ponto 00=PP, coordenadas UTM N: 7329277,0344/E:451058,4592 seguindo pelo rumo NE 63°51'10" medindo 225,87 (duzentos e vinte e cinco vírgula oitenta e sete metros) confrontando com o Lote nº. 12-Remanescente até o ponto nº. 01; Do ponto nº. 01 segue no rumo SE 25°02'30" medindo 66,67 m (sessenta e seis vírgula sessenta e sete metros), confrontando com o Lote. nº. 27-Remanescente A até o ponto nº. 02; Do ponto nº. 02, segue no rumo SW 61°15'57" medindo 30,07 m (trinta vírgula zero sete metros), confrontando com o Lote nº. 27-B1 até o ponto nº. 03; Do ponto nº. 03, segue no rumo NW 25°02'30" medindo 20,04 m (vinte vírgula zero quatro metros) confrontando com o Lote nº. 27-B1, até o ponto nº. 04; Do ponto nº. 04, segue no rumo SW 61°15'57" medindo 190,15 metros (cento e noventa vírgula quinze metros), confrontando com o Lote nº. 27-B1 até o ponto nº. 05; Do ponto nº. 05 segue no rumo NW 25°02'30"

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

medindo 20,04 m (vinte vírgula zero quatro metros) confrontando com o Lote nº. 27-B1, até o ponto nº. 06; Do ponto nº. 06, segue no rumo SW 61°15'57" medindo 16,17 (dezesseis vírgula dezessete metros), confrontando com o Lote nº. 27-B1 até o ponto nº. 07; Do ponto nº. 07, segue no rumo NW 10°00'33" medindo 38,80 metros (trinta e oito vírgula oitenta metros) confrontando com o Lote nº. 19 de Sílvio Martins até o ponto inicial 00=PP, fechando assim a poligonal". Conforme Mapa e Memorial descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Fernando Navarro Neto, CREA 116726/D. Objeto da matrícula nº 7.108 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.);

Parágrafo Único: A área encontra-se registrada no Serviço de Registro de Imóveis de Grandes Rios, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 7.108.

Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 61.144,00 (Sessenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica o Município de Grandes Rios/PR responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 15 de maio de 2018.


Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal